REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 161/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) a Avenida Luís Viana se constitui em uma via expressa com livre fluxo de trânsito, sem interrupção, permitindo rápido acesso entre as regiões que conecta; existem viadutos e passarelas que oferecem aos pedestres trânsito seguro, viabilizando acesso rápido, economia de combustível e a consequente preservação ambiental;
b) um tráfego com velocidades mais baixas aumenta a emissão de gases poluentes; e o fluxo de carro e pedestre no horário de 22 às 6 horas é reduzido;
c) mas, em se aumentando a velocidade máxima permitida para 90 km por hora, o motorista que percorrer as marginais de ponta a ponta pela via expressa vai ganhar mais tempo na viagem, além de se precaver, nos horários de 22 até 6 horas, da ação de criminosos, facilitada em razão da redução da velocidade dos veículos, devido aos equipamentos de fiscalização eletrônica, conhecidos como radares ou pardais;
f) a maioria de episódios de assaltos ocorre nas áreas já conhecidas pelas comunidades e autoridades pelos altos índices de criminalidade, sendo maior ainda o risco a partir das 22 horas até 6 horas, período em que o efetivo policial nas ruas se reduz, expondo-se ainda mais a população,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Sr. Maurício José Alves Pereira, Diretor do Departamento Nacional de Trânisto (DENATRAM), por meio do órgão responsável, aumentar a velocidade máxima permitida durante o período de 22 às 6 horas, como forma de preservar a vida e o patrimônio de considerável parcela da população brasileira, que necessariamente trafega em áreas de risco durante a madrugada, situadas na Avenida Luís Viana.

Sala da Comissão, 11de junho de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca